

Considerando o disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 25º dos Estatutos da Escola Superior Agrária de Viseu, Despacho nº 1538/2010 aprovo o Regulamento de Acesso e Permanência Extraordinário nas Instalações da Escola Superior Agrária de Viseu.

A aprovação foi precedida de divulgação e discussão do respetivo projeto, nos termos do nº 3 do art.º 110º da Lei 62/2007, de 10 de Setembro.

## Regulamento de Acesso e Permanência Extraordinária nas Instalações da Escola Superior Agrária de Viseu

### **CAPÍTULO I**

Disposições gerais

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece o conjunto de normas aplicáveis ao acesso e permanência nas instalações da Escola Superior Agrária de Viseu, adiante designada por ESAV.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores das instalações da ESAV, nomeadamente funcionários docentes e não docentes, colaboradores, estudantes, visitantes, fornecedores e equipa de segurança.
2. Os edifícios e as instalações da ESAV destinam-se prioritariamente à realização de atividades pedagógicas, de investigação e desenvolvimento, bem como à realização de outras atividades relacionadas com a formação.
3. A utilização e conservação dos espaços exteriores e interiores, bem como a protecção, deverá efectuar-se de acordo com as normas previstas neste Regulamento.
4. Ao direito dos utilizadores e fruidores destes espaços corresponde sempre o dever da sua manutenção e preservação.

#### **Artigo 3º**

##### **Horário**



1. Os edifícios e instalações da ESAV são de acesso livre a docentes, não docentes, bolsheiros/investigadores e estudantes, em todos os dias úteis, no período diurno, compreendido entre as 8 horas e as 21 horas e 30 minutos, salvo em situações pontuais de interdição ou disposição em contrário nos números seguintes.
2. É considerado como condicionado o acesso em horário extraordinário de qualquer utente da ESAV nos períodos seguintes:
  - a. das 00:00 h às 8 h e das 21 h e 30 m às 24:00 h, nos dias úteis;
    - i. A entidade encarregue da vigilância deve proceder ao encerramento das portas ao exterior às 21 h e 30 m, sendo a sua abertura feita apenas para permitir a saída das pessoas que se encontram nos espaços da ESAV.
  - b. das 00:00 h às 8 h e das 17 h e 30 às 24:00 h aos sábados.
    - i. A entidade encarregue da vigilância deve proceder ao encerramento das portas ao exterior às 17h 30h, sendo a sua abertura feita apenas para permitir a saída das pessoas que se encontram nos espaços da ESAV.
  - c. das 00:00 h às 24:00 h aos domingos e feriados.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 4º**

#### **Autorização**

1. O acesso dos utilizadores da ESAV aos edifícios e instalações da Escola é condicionado em horário extraordinário e carece de autorização prévia expressa, solicitada preferencialmente para o endereço de e-mail [esav@esav.ipv.pt](mailto:esav@esav.ipv.pt), indicando o motivo e meio preferencial de contacto.
2. Caso se entenda por necessário, os serviços da ESAV procedem à comunicação do acesso pela entidade requerente à equipa de segurança.
3. Reserva-se à Direção da Escola o direito de não autorizar o acesso aos espaços da ESAV no período extraordinário se porventura o fim destinado da utilização for duvidoso e possa de algum modo dar origem a distúrbios ou danos neste período de tempo.
4. Serão ainda rejeitados os pedidos que colidam com a dignidade dos espaços ou que perturbem o acesso e circuito de visitantes bem como a atividades planeadas ou já em curso.
5. Excluem-se da obrigatoriedade de autorização, referida nos números anteriores, os serviços de emergência médica, entidades de segurança e ordem pública e proteção civil.

### **Artigo 5º**

#### **Utilização**

1. Todos os espaços e os equipamentos afetos à ESAV devem ser utilizados de forma correta, diligente e responsável, nunca colocando em causa a sua utilização e bom funcionamento.
2. Qualquer alteração na configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos espaços está sujeita a autorização prévia, sendo da responsabilidade do requisitante a movimentação e recolocação dos mesmos nos locais iniciais.

3. O requisitante é ainda responsável pela manutenção da ordem e das regras de segurança nos espaços requisitados e zonas envolventes.

### **Artigo 6º**

#### **Vigilância nas instalações**

1. A entidade encarregue da vigilância pode solicitar aos utilizadores, nos termos do presente Regulamento, a apresentação da autorização por parte da Direção da ESAV em período de acesso extraordinário.
  - a. Exceptuam-se do número anterior os casos em que é comunicado o acesso por terceiros aos serviços de segurança.
2. A entidade encarregue da vigilância pode impedir a entrada nos casos em que entenda estar em causa a segurança do local.
3. Das ocorrências relacionadas com as normas e determinações deste Regulamento, deve a entidade encarregue da vigilância elaborar relatório e remetê-lo à presidência da ESAV.
4. O contacto da equipa de segurança será disponibilizado nos Portões de acesso às instalações para situações de urgência.

### **Artigo 7º**

#### **Realização de eventos**

1. A realização de eventos está condicionada à autorização do Presidente da ESAV.
2. A cedência dos espaços para utilização externa carece de autorização do IPV, e obedece a regulamento próprio.
3. Os espaços não podem ser cedidos para a realização de atividades que prejudiquem o normal funcionamento da ESAV, o respeito pelos princípios que norteiam a sua atividade, ou que sejam consideradas inadequadas às estruturas disponíveis ou coloquem em risco a conservação das instalações, equipamentos e materiais.
4. Os espaços são cedidos exclusivamente para uso da entidade requisitante, não podendo a cedência ser transmitida a terceiros, salvo autorização expressa para o efeito.
5. As entidades autorizadas a utilizar os espaços, são integralmente responsáveis pelo conteúdo e desenvolvimento das atividades, nomeadamente por todas as obrigações inerentes a estas previstas na lei.
6. Qualquer dano verificado nos espaços utilizados ou envolventes é imputado ao promotor do evento em causa, que deve repor as condições iniciais do espaço ou ressarcir dos danos decorrentes da sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade contra ordenacional que lhe seja imputável.
7. A ESAV não se responsabiliza igualmente por quaisquer danos causados a pessoas e bens, no âmbito da organização e realização das atividades pelas entidades autorizadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 8º**

##### **Normas de utilização de chaves**

A requisição de chaves, está dependente do propósito a que se destina, sendo considerados dois tipos distintos:

##### **Requisições semestrais/anuais LETIVAS**

1 — Os funcionários, docentes e não docentes devem requisitar, junto do funcionário nomeado por Despacho do Presidente da ESAV, consoante o período do seu contrato, e nas condições em que se aplique, os seguintes meios de acesso:

a) Chave do gabinete que lhe foi atribuído;

2 — Apenas os elementos da Direção, os técnicos de informática e a entidade encarregue da vigilância têm permissão de acesso a todos os espaços.

3 — Os funcionários docentes, não docentes e colaboradores podem ainda requisitar outras chaves para as quais tenham obtido autorização do Presidente da ESAV.

4 — As requisições renovar-se-ão automaticamente salvo, caducidade do contrato, alteração de gabinete ou por notificação de entrega por parte da Direção da ESAV.

5 — No término da relação contratual, o funcionário docente, não docente ou colaborador deve obrigatoriamente devolver, junto do funcionário nomeado por Despacho do Presidente da ESAV, os meios de acesso que lhe foram entregues.

6 — O funcionário nomeado por Despacho do Presidente da ESAV é responsável por manter os registos das requisições atualizados.

##### **Requisições diárias e/ou pontuais**

1 - Os funcionários, docentes e não docentes devem requisitar, junto do funcionário nomeado por Despacho do Presidente da ESAV, e nas condições em que se aplique as chaves de acesso não compreendidas nos espaços do n.º anterior.

2- Dessa requisição deverá ser efetuado registo.

#### **Artigo 8º - A**

##### **Requisições por entidades externas**

As entidades externas à ESAV/IPV apenas podem requisitar as chaves para os quais tenham obtido autorização nos termos da autorização do presente Regulamento.

## **Artigo 8º - B**

### **Obrigações do requerente**

- 1 — A requisição é feita a título pessoal, intransmissível e da exclusiva responsabilidade do requerente.
- 2 — Ao proceder à requisição, o utilizador assume o compromisso de devolver as chaves em bom estado de conservação e dentro do prazo estipulado no artigo 8.º C.
- 3 — A cópia de chaves, por parte do requerente, durante o período de requisição é expressamente proibida.
- 4 — No caso de perda/extravio de uma ou mais chaves, o requisitante deve informar imediatamente a Direção que diligenciará no sentido da sua substituição, sendo que o valor correspondente à substituição lhe poderá ser imputado.
- 5 — Em caso de danos ou furtos, durante o período de requisição da chave, no espaço, mobiliário e equipamentos da propriedade da ESAV ao qual dê acesso, será instaurado procedimento de averiguações para apuramento de responsabilidade.

## **Artigo 8º - C**

### **Incumprimentos na devolução de chaves**

- 1 — Decorrido o prazo de requisição, se o requerente não proceder à devolução da chave ou cartão, será notificado via telefónica e por correio eletrónico ou qualquer outro meio indicado pelo requerente.
- 2 — Ao requerente notificado que não proceda à referida entrega, no prazo de 10 dias úteis, poderá ser-lhe imputado o custo da substituição da fechadura.
- 3 — Decorrido o prazo disposto no número anterior, deverá o Presidente da ESAV diligenciar no sentido da substituição dos canhões das fechaduras.
- 4 — Sem prejuízo do disposto no número dois, será recusada nova requisição ao utilizador responsável pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva de chave, enquanto tais situações não forem regularizadas.

## **Artigo 9º**

### **Bolseiros, investigadores e estagiários**

- 1 - Mediante a autorização do Presidente da ESAV, poderá ser concedido o acesso a espaços e utilização equipamentos a bolseiros, investigadores ou estagiários mediante parecer da entidade intermediária no caso de se tratar de individualidade externa à ESAV.
- 2 - Deverá ser apresentando um plano de trabalho com a informação das datas, equipamentos e espaços a utilizar, junto com o parecer/carta de recomendação da entidade intermediária.
- 3 - Deverá ainda ser indicado um docente da ESAV, responsável pelo acompanhamento do procedimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Artigo 10º**

#### **Associação de Estudantes**

1 - De acordo com o artº 16 Lei 23/2006 alterada pela lei 57/2019 e 36/2021 publicada em Diário da República que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem as Associações de Estudantes têm direito a dispor de instalações próprias nos estabelecimentos de ensino a que se encontram afectas, cedidas a título gratuito, mediante protocolo a celebrar com os órgãos directivos das respectivas entidades escolares, de forma a melhor prosseguirem e desenvolverem a sua actividade.

2 - Compete exclusivamente às associações de estudantes a gestão das instalações cedidas, ficando obrigadas a zelar pela sua boa conservação.

3 – Os membros da Direção da Associação de Estudantes em funções, têm acesso na qualidade de colaboradores até às 00h, aos espaços que lhe forem afetos mediante despacho do Presidente da ESAV, sendo necessária autorização expressa nos períodos de permanência que se enquadrem nos períodos do nº 2 do art.º 3º do presente regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Segurança e emergência**

#### **Artigo 11º**

#### **Encerramento de espaços**

1. Todas as pessoas que tenham à sua responsabilidade salas, gabinetes, laboratórios ou outros espaços, ao ausentarem-se definitivamente/no final de cada atividade/no final do dia dos mesmos, devem assegurar-se que as portas e janelas ficaram fechadas, bem como se as luzes e os aparelhos eléctricos ficaram desligados.
  - a. Exceção-se do número anterior o equipamento necessário para efeitos de atividades letivas ou de investigação científica, que deverão estar indetificados dessa qualidade.
2. O disposto no número anterior aplica-se nos casos em que seja solicitado e concedido acesso ao espaço da ESAV em horário extraordinário.
3. No final de cada utilização no período extraordinário poderá ser feita uma vistoria aos espaços utilizados, sujeita a confirmação pelos serviços de segurança da conformidade do espaço e equipamentos.

## **CAPÍTULO V**

### **Artigo 12º**

## **Responsabilidade**

1. No caso de serem detetadas anomalias nas instalações ou equipamentos durante o período de acesso extraordinário, os utilizadores das instalações devem comunicar imediatamente aos elementos da segurança/direção presentes.
2. Todos os danos provocados nos espaços e/ou equipamentos, durante o período de utilização extraordinário, são da inteira responsabilidade do utilizador, podendo assim os custos ser imputados aos utilizadores, em virtude de negligência, utilização indevida ou quebra no cumprimento dos deveres a que estão obrigados nos termos do presente regulamento.
3. É da exclusiva responsabilidade do utilizador o ressarcimento de todos os danos provocados a terceiros ou nas instalações da ESAV decorrentes do incumprimento das normas constantes do presente regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Artigo 13º**

#### **Trânsito Veículos**

- 1- O trânsito, estacionamento e a paragem de veículos, deverá ser efetuado de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar, devendo em todas as circunstâncias ser respeitada a sinalização colocada nos locais.
- 2- Tem aplicação nos arruamentos e nas vias abertas ao trânsito público sob jurisdição ESAV, assim como nas vias do domínio privado.
- 3- Os horários de funcionamento dos portões de acesso são os previstos no art.º 3º do presente Regulamento.
- 4- As restrições do presente Regulamento não se aplicam aos seguintes veículos, quando em serviço:
  - a) Forças de segurança;
  - b) Serviços de Emergência Médica ou de Socorro;
  - c) Serviços Municipais;
  - d) Viaturas credenciadas pela direção desde que apresentem a respetiva Autorização, quando solicitadas.
- 5- De acordo com o Sinal de Obrigação C13 (Anexo 1) os condutores estão a proibir de circular a velocidade superior à indicada.

### **Artigo 14º**

#### **Circulação**

1. Não é permitido ocupar, total ou parcialmente, as vias, de modo a prejudicar o normal trânsito de veículos e peões, ou a comprometer a segurança ou a comodidade dos utentes da via.



2. A Direção da ESAV pode, por sua iniciativa, alterar temporariamente qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento, quando se verificarem eventos sociais, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações, definindo, se for o caso, as medidas de segurança especiais a adotar.
3. A utilização, interrupção total ou parcial da via é permitida, desde que expressamente autorizada pelo Presidente da ESAV.
4. Os veículos autorizados a entrar nos recintos deverão dirigir-se apenas para os locais a que se destinam, acatar as instruções e indicações que lhes forem transmitidas pelos colaboradores da ESAV, respeitar a sinalização existente e as regras de circulação e estacionamento estabelecidas.

### **Artigo 15º**

#### **Estacionamento**

1. Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, o estacionamento ou a paragem devem fazer-se nos locais identificados com o sinal de informação Modelo H1a que indica o local em que o estacionamento é autorizado.
2. O estacionamento dever-se-á processar de modo a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso aos parques de estacionamento, garagens ou caminhos particulares, nem prejudicando a passagem de peões.
3. Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada é proibido o estacionamento:
  - a. Fora dos limites definidos para os lugares.
  - b. Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, excetuando-se os veículos autorizados para o efeito pela ESAV, munidos da respetiva autorização.

## **CAPÍTULO VII**

### **Artigo 16º**

#### **Peões**

1. A circulação dos peões deverá ser efetuada:
  - a. Pelos passeios ou pelas zonas de arruamento especialmente destinados a esse fim;
  - b. Pelas passagens de peões marcadas e sinalizadas.
2. As pessoas autorizadas a entrar nos espaços deverão dirigir-se apenas para os locais a que se destinam, respeitar a sinalização existente, as regras de circulação e estacionamento estabelecidas.
3. É proibido o trânsito a peões onde se encontrar o sinal de regulamentação C3L (Anexo 1).

## **CAPÍTULO VIII**

### **Artigo 17º**

## **Quinta Agrária**

### **Instalações e alojamento**

1. Em virtude do cumprimento de todos os parâmetros de saúde e bem-estar animal em vigor, em especial, de identificação, de registo e circulação animal, a ESAV na qualidade de detentora dos diversos animais deve assim garantir a segurança dos mesmos e velar para que estes não causem danos em pessoas, bens e/ou outros animais.
2. Com exceção da Direção da ESAV que tem autonomia de acesso total, o acesso às áreas da Quinta é reservado aos colaboradores da ESAV (pessoal que possua as capacidades, conhecimentos e competência profissional adequados) que estejam afetos aos serviços agrários, ou por eles acompanhados.
3. Estão excluídas do nº anterior as atividades letivas e pedagógicas que justifiquem a utilização/ocupação dos espaços da Quinta.
4. O espaço da quinta está fora dos limites da circulação de veículos, excetuando os indispensáveis para o bem-estar, alimentação e transporte dos diversos animais da quinta e tarefas de manutenção da vinha e floresta.

## **CAPÍTULO IX**

### **Artigo 18º**

#### **Casos omissos**

As dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento, bem como os casos omissos serão resolvidos por decisão do órgão competente da ESAV.

### **Artigo 19º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

## ANEXO 1



C3L – Trânsito proibido a peões



Sinal de informação Modelo H1a – Estacionamento Autorizado



Sinal de Obrigação C13 – Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/h.

